

Recurso Tributário nº 572/2026

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO CENSI

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) – CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA – ART. 156, §2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTEGRALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO FORMAL DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – EXISTÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – DESCARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE CONSTITUCIONAL DE NÃO INCIDÊNCIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA- RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 572/2026**, em que é recorrente **JEFER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por unanimidade de votos, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do(a) relator(a).

Além do(a) Relator(a), participaram do julgamento realizado no dia 20 de abril de 2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Evandro Klappoth, o Conselheiro Gustavo Adriano Gomes e a Conselheira Marina de Lima Guazina.

Balneário Camboriú/SC, 12 de maio de 2026.

Assinam digitalmente este documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Evandro Censi – Relator